



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## Extrato Dispensa

Licitação n° 082/2020  
Modalidade de Dispensa n° 059/2020

**Prefeitura Municipal de GUARARÁ**

**Partes:** Prefeitura Municipal de GUARARÁ e GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME

**CNPJ/CPF:** 03.880.787/0001-11 **Empresa localizada na RUA ESPIRITO SANTO, n° 571**  
-, Bairro CENTRO, CEP 36010-040 - JUIZ DE FORA - MG, Telefone: (32)9984-0687

**Objeto:**

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO FILTRO BFE = 96,9 PARA A PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE CONTRA AS PATOLOGIAS DE TRANSMISSÃO AÉREA POR GOTÍCULAS (EX: SALIVA), E DA PROJEÇÃO DE FLUÍDOS CORPÓREOS QUE POSSAM ATINGIR SUAS VIAS RESPIRATÓRIAS. A	CX	40,00	96,50	3.860,00

**Valor:** 3.860,00

**Dotação Orçamentária**

02.04000.10.301.0015.237-339030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE / 154

Data da Assinatura 16/07/2020

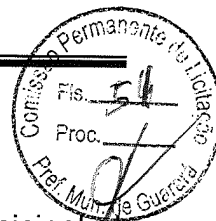
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 16/7/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 082/2020 na modalidade de Dispensa nº 059/2020.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME para o item: MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO FILTRO BFE = 96,9 PARA A PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE CONTRA AS PATOLOGIAS DE TRANSMISSÃO AÉREA POR GOTÍCULAS (EX: SALIVA), E DA PROJEÇÃO DE FLUÍDOS CORPÓREOS QUE POSSAM ATINGIR SUAS VIAS RESPIRATÓRIAS. A; no valor total de R\$ 3.860,00 com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 082/2020"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME para o item: MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO FILTRO BFE = 96,9 PARA A PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE CONTRA AS PATOLOGIAS DE TRANSMISSÃO AÉREA POR GOTÍCULAS (EX: SALIVA), E DA PROJEÇÃO DE FLUÍDOS CORPÓREOS QUE POSSAM ATINGIR SUAS VIAS RESPIRATÓRIAS. A;

GUARARA, 16 de julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 16 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação  
Processo nº 082/2020  
Modalidade de Dispensa nº 59 / 2020  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA.

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES  
DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME para o item: MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO FILTRO BFE = 96,9 PARA A PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE CONTRA AS PATOLOGIAS DE TRANSMISSÃO AÉREA POR GOTÍCULAS (EX: SALIVA), E DA PROJEÇÃO DE FLUÍDOS CORPÓREOS QUE POSSAM ATINGIR SUAS VIAS RESPIRATÓRIAS. A com o valor de R\$ 3.860,00; no valor total de R\$ 3.860,00, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroboramos nosso entendimento com base na lei federal de nº 13979 e Decretos Municipais de nº 032, 033 e 054, 062 e 067/2020, que apontam no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

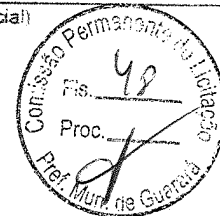
À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31111506544

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900940640

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	025		1	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	2211		1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
	2244		1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015		1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

JUIZ DE FORA  
Local

19 Dezembro 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7616743 em 23/12/2019 da Empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME, Nire 31111506544 e protocolo 195718291 - 19/12/2019. Autenticação: C6FFA79CF9DEEAD7FE3E42A3A88F97A2889032F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/5/1.829-1 e o código de segurança hkoq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/571.829-1	MGP1900940640	19/12/2019

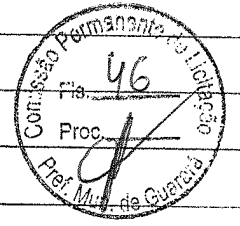
  

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
283.568.026-87	GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111150654-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILIAÇÃO GERALDO MAGESTE RIBEIRO		(mãe) MARIA ELISA LACERDA RIBEIRO	
NASCIMENTO EM (data do nascimento) 02/07/1959		RESIDÊNCIA (telefone) MG-1.435.932	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF SSP	CPF MG 283.568.026-87
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA REI ALBERTO		EMAIL VOCONTAL@VELOXMAIL.COM.BR	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 30010300
MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <small>nos termos da Lei Complementar nº 120, de 14 de Setembro de 2000</small>			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA ANTONIO DIAS TOSTES		NÚMERO 16	
COMPLEMENTO LOJA E 28 LOJA		BAIRRO / DISTRITO POCC RICO	CEP 36020010
MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4761003		DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, EDICAÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNALIS, LIVROS REVISTAS E DE OUTROS SERVIÇOS GRÁFICOS, FABRICAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CACHIMBOS E ACCESÓRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACCESÓRIOS COMERCIO VAREJISTA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E ESCOLARES, COMERCIO DE MOVEIS DE ESCRITÓRIO, ESCOLAS, COMERCIO VAREJISTA DE MASTROS, BANDEIRAS E PLACAS COMEMORATIVAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ARMARINHO, BAZAR E UTILIDADES DOMESTICAS, SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, TAIS COMO ELETRODOMESTICOS, FOGÕES, GELADEIRAS, BATEDEIRAS, FORNO MICROONDAS MAQUINAS DE LAVAR, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO CAMERAS, FILMADORAS. (CONTINUA NA PRÓXIMA PAGINA)	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/05/2000		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03680787000111	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerente) (campo de preenchimento facultativo)		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
DATA DA ASSINATURA 18/12/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013. EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP1900940640



MG03996902



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7616743 em 23/12/2019 da Empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME, Nire 31111506544 e protocolo 195718291  
19/12/2019. Autenticação: C6FFA79CF9DEEAD7FE3E42A3A88F97A2889032F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar es  
documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/571.829-1 e o código de segurança hkoq. Esta cópia foi autenticada  
digitalmente e assinada em 23/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111150654-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO GERALDO MAGESTE RIBEIRO		(mãe) MARIA ELISA LACERDA RIBEIRO	
DATA DE NASCIMENTO 02/07/1959	CPF MG-1.435.932	SIGLA DE ESTADO SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL VOCONTAL@VELOXMAIL.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA REI ALBERTO			NÚMERO 290
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 30110000
MUNICÍPIO JUIZ DE FORA			UF MG
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <small>nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</small>			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ANTONIO DIAS TOSTES			NÚMERO 16
COMPLEMENTO LOJA E 28 LOJA		BAIRRO / DISTRITO POCO RICO	CEP 36020010
MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso): DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4761003	DESCRIÇÃO DO OBJETO FOTOGRAFICAS E SIMILARES, RADIOS, TELEVISORES, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMERCIO VAREJISTAS DE ARTIGOS ESPORTIVOS, TALS COMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA PRÁTICA DE ESPORTES E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMICILIÁRIOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (AR CONDICIONADO), INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS E ACABAMENTOS EM GESSO E ESTUQUE, COMERCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E (CONTINUA NA PRÓXIMA PAGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/05/2000	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03880787000111	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente-gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 18/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	



MÓDULO INTEGRADOR: MGP1900940640



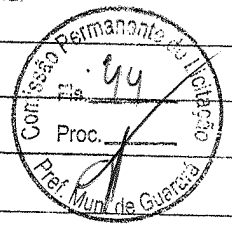
MG03905908



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7616743 em 23/12/2019 da Empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME, Nire 31111506544 e protocolo 19571829 19/12/2019. Autenticação: C6FFA79CF9DEEAD7FE3E42A3A88F97A2889032F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/571.829-1 e o código de segurança hkoq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111150654-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILIAÇÃO GERALDO MAGESTE RIBEIRO		IMAGEM MARIA ELISA LACERDA RIBEIRO	
DATA DE NASCIMENTO 02/07/1959	IDENTIFICADOR DE MATRÍCULA MG-1.435.932	CÓDIGO DE REGISTRO SSP	CPF MG 283.568.026-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL VOCONTAL@VELOXMAIL.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc) RUA REI ALBERTO			NÚMERO 290
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 30110000
MUNICÍPIO JUIZ DE FORA			UF MG
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 120, de 27 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ANTONIO DIAS TOSTES			NÚMERO 16
COMPLEMENTO LOJA E 28 LOJA		BAIRRO / DISTRITO POCO RICO	CEP 36020010
MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) GIROPEL@GMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4761003	DESCRIÇÃO DO OBJETO SEMELHANTES, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E PROTECAO INDIVIDUAL (EPI), COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA, VASSOURAS, LIXEIRAS E MOP E COMERCIO VAREJISTA DE DESCARTAVEIS E PRODUTOS ALIMENTICIOS		
4744001 4744099 4753900 4754701 4755502			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 02/05/2000	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03880787000111	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO 1 - SIM 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 18/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013. EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP1900940640

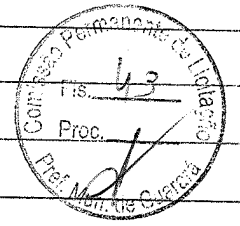


MG03998906



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7616743 em 23/12/2019 da Empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME, Nire 31111506544 e protocolo 195718291 19/12/2019. Autenticação: C6FFA79CF9DEEAD7FE3E42A3A88F97A2889032F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/571.829-1 e o código de segurança hkoq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111150654-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO GERALDO MAGESTE RIBEIRO		(mãe) MARIA ELISA LACERDA RIBEIRO	
DATA DE NASCIMENTO 02/07/1959	IDENTIDADE (numero) MG-1.435.932	CPF SSP	CPF (numero) MG 283.568.026-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL VOCONTAL@VELOXMAIL.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA REI ALBERTO			NÚMERO 290
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 30010300
MUNICÍPIO JUIZ DE FORA			UF MG
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
<small>nos termos da Lei Complementar nº 120, de 14 de dezembro de 2006</small>			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ANTONIO DIAS TOSTES			NÚMERO 16
COMPLEMENTO LOJA E 28 LOJA		BAIRRO / DISTRITO POCO RICO	CEP 36020010
MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) GIROPEL@GMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4761003	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
4755503 4756300 4759899 4763601 4763602			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/05/2000	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03880787000111	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente-gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 18/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013. EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP1900940640



MGO3996908



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7616743 em 23/12/2019 da Empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME, Nire 31111506544 e protocolo 19571829 19/12/2019. Autenticação: C6FFA79CF9DEEAD7FE3E42A3A88F97A2889032F8. Manuely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/571.829-1 e o código de segurança hkoq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2019 por Manuely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111150654-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações): GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILIAÇÃO GERALDO MAGESTE RIBEIRO		(mãe) MARIA ELISA LACERDA RIBEIRO	
DATA DO REGISTRO (dd/mm/aaaa) 02/07/1959	IDENTIFICADOR (NIRE) MG-1.435.932	SIGLA EMPRESARIAL SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL VOCONTAL@VELOXMAIL.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA REI ALBERTO		NÚMERO 290	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 30010300	
MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <small>nos termos da Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2006</small>			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 289 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário a requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ANTONIO DIAS TOSTES		NÚMERO 16	
COMPLEMENTO LOJA E 28 LOJA	BAIRRO / DISTRITO POCO RICO	CEP 36020010	
MUNICÍPIO JUIZ DE FORA		UF MG	DATA BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividades primárias 4761003 4773300 4781400 4789005 4789099 5821200		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/05/2000	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03880787000111	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MG
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 18/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013. EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP1900940640

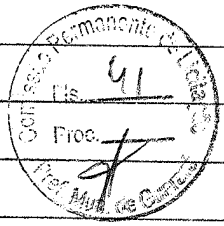


MG03996908



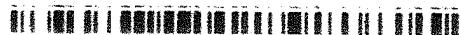
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7616743 em 23/12/2019 da Empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME, Nire 31111506544 e protocolo 195718291 - 19/12/2019. Autenticação: C6FFA79CF9DEEAD7FE3E42A3A88F97A2889032F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/571.829-1 e o código de segurança hkoq Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111150654-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO GERALDO MAGESTE RIBEIRO		Mãe: MARIA ELISA LACERDA RIBEIRO	
DATA DE NASCIMENTO 02/07/1959	IDENTIFICAÇÃO (RG) MG-1.435.932	CPF SSP	CEP MG 283.568.026-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL VCCONTAL@VELOXMAIL.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA REI ALBERTO			NÚMERO 290
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 30010300	
MUNICÍPIO JUIZ DE FORA			UF MG
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <small>nos termos da Lei Complementar nº 120, de 19 de Setembro de 2003</small>			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ANTONIO DIAS TOSTES			NÚMERO 16
COMPLEMENTO LOJA E 28 LOJA	BAIRRO / DISTRITO POCO RICO	CEP 36020010	
MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) GIROPEL@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) Atividade principal 4761003 5823900 8219901 4751201 5822102	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 02/05/2000	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03880787000111	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 18/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP1900940640



MGI03996908





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



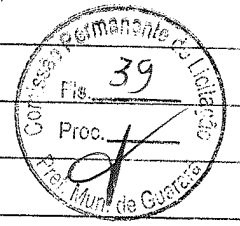
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/571.829-1	MGP1900940640	19/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
283.568.026-87	GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO

Página 1 de 1



NUMERO DE IDENTIFICACAO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111150654-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) 3190165401-4	
NOME DO EMPRESARIO (completo sem abreviaturas) GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO GERALDO MAGESTE RIBEIRO		(mãe) MARIA ELISA LACERDA RIBEIRO	
DATA DE NASCIMENTO 02/07/1959	IDENTIFICACAO (Número) MG-1.435.932	TIPO DE EMPRESA SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL VOCONTAL@VELOXMAIL.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc) RUA REI ALBERTO			NUMERO 290
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 35010-300	
MUNICIPIO JUIZ DE FORA			
UF MG			
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte		
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
nos termos da Lei Complementar nº 120, de 19 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 025	DESCRIÇÃO DO EVENTO EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ANTONIO DIAS TOSTES			NUMERO 16
COMPLEMENTO LOJA	BAIRRO / DISTRITO POCO RICO	CEP 36020-010	
MUNICIPIO JUIZ DE FORA	UF MG	PAIS BRASIL	EMAIL ELETRONICO (OBRIGATORIO) VOCONTAL@VELOXMAIL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DOIS MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) 4761003 4755502	DESCRIÇÃO DO OBJETO DEPOSITO FECHADO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 07/02/2006	NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ 03880787000200	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 18/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESARIO		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ. APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP1900940640



MG26542680



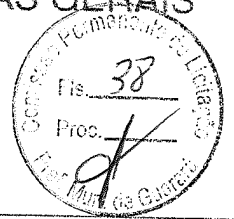
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7616743 em 23/12/2019 da Empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME, Nire 31111506544 e protocolo 195718291 19/12/2019. Autenticação: C6FFA79CF9DEEAD7FE3E42A3A88F97A2889032F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/571.829-1 e o código de segurança hkoq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



REMP de Filial

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/571.829-1	MGP1900940640	19/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
283.568.026-87	GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7616743 em 23/12/2019 da Empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME, Nire 31111506544 e protocolo 19571829-19/12/2019. Autenticação: C6FFA79CF9DEEAD7FE3E42A3A88F97A2889032F8 Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe o nº do protocolo 19/571.829-1 e o código de segurança b3kg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME, de NIRE 3111150654-4 e protocolado sob o número 19/571.829-1 em 19/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7616743, em 23/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Everton Aparecido Soares Nascimento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
283.568.026-87	GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
283.568.026-87	GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO

### REMP de Filial

Assinante(s)	
CPF	Nome
283.568.026-87	GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO

Belo Horizonte, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.248.456-84	EVERTON APARECIDO SOARES NASCIMENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

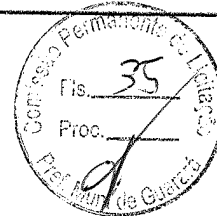


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7616743 em 23/12/2019 da Empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME, Nire 31111506544 e protocolo 195718291 - 19/12/2019. Autenticação: G6FFA79CF9DEEAD7FE3E42A3A88F97A2889032F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 19/571 829-1 e o código de segurança hkqn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.880.787/0001-11 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/06/2000
NOME EMPRESARIAL GILSON L. LACERDA RIBEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAPELARIA GIROPEL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO DIAS TOSTES	NÚMERO 16	COMPLEMENTO LOJA E 28 LOJA
CEP 36.020-010	BAIRRO/DISTRITO POCO RICO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GIROPEL@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 3213-0222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

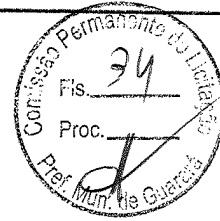
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2020 às 13:35:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.880.787/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/06/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**GILSON L. LACERDA RIBEIRO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
- 58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários
- 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
- 82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO <b>R ANTONIO DIAS TOSTES</b>	NÚMERO <b>16</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA E 28 LOJA</b>
--	---------------------	--------------------------------------

CEP <b>36.020-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>POCO RICO</b>	MUNICÍPIO <b>JUIZ DE FORA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GIROPEL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(32) 3213-0222</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

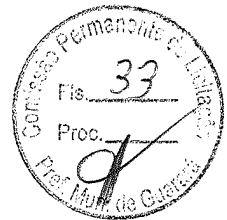
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2020** às **13:35:15** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GILSON L. LACERDA RIBEIRO**  
CNPJ: **03.880.787/0001-11**

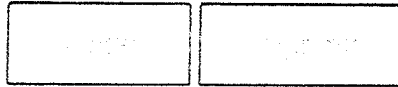
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:58:32 do dia 03/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/12/2020.

Código de controle da certidão: **E2EC.D8D4.5E0D.E989**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.880.787/0001-11

**Razão Social:** GILSON L LACERDA RIBEIRO ME

**Endereço:** RUA ESPIRITO SANTO 571 / CENTRO / JUIZ DE FORA / MG / 36010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

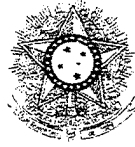
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2020 a 29/07/2020

**Certificação Número:** 2020063005121239287603

Informação obtida em 15/07/2020 16:22:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILSON L. LACERDA RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 03.880.787/0001-11  
 Certidão nº: 15201691/2020  
 Expedição: 02/07/2020, às 08:43:18  
 Validade: 28/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILSON L. LACERDA RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.880.787/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex<sup>a</sup>. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 16/07/2020

Gustavo Alexandre Abrahão  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000

CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MAIO DE 2020.

**“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

*“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;*

*“Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal”;*

*“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988”;*

*“Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93”;*

*Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará:

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordoni Rocha	Membro
03	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

**Art. 2º** - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
03	Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
04	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Suplente

**Art. 3º** - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 09 de maio de 2020.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maiο	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	3.944,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

### Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

### Fonte de Recurso:

154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

### Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

### Impacto Orçamentário:

02.04000.10.301.0015.237-339030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 154 R\$ 3.944,00

Em: 16/07/2020

Natália Racheço de Oliveira  
Tesoureira

Em: 16/07/2020

Lucio Carlos Silva Rodrigues  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 2978/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE  
Responsável pela solicitação: ALINE ARCANJO  
Data da solicitação: 15/07/2020

Assinatura

### Objeto da solicitação

AQUISIÇÃO DE MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA.

### Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA USO DOS SERVIDORES QUE ATUAM EM AMBIENTE HOSPITALAR NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DEVIDO AO GRANDE AUMENTO DA DEMANDA POR ESTE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

### Observações ou Outros

### ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	40,00	CX	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO FILTRO BFE = 96,9 PARA A PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE CONTRA AS PATOLOGIAS DE TRANSMISSÃO AÉREA POR GOTÍCULAS (EX: SALIVA), E DA PROJEÇÃO DE FLUÍDOS CORPÓREOS QUE POSSAM ATINGIR SUAS VIAS RESPIRATÓRIAS. APRESENTA TRIPLA CAMADA DE FILTRO PARA MAIOR PROTEÇÃO E SEGURANÇA NÃO SOMENTE PARA O PROFISSIONAL, MAS TAMBÉM PARA O PACIENTE; HIGIÊNICA E DE USO ÚNICO A MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO É ATÓXICA E A PIROGÊNICA. DETALHES DO PRODUTO:- NÃO ESTÉRIL;- FABRICADA EM NÃO TECIDO POLIPROPILENO;- DISPONÍVEL NO MODELO: COM ELÁSTICO;- SOLDADA ELETRONICAMENTE POR ULTRASSOM;- DISPONÍVEL APENAS NA COR BRANCA;- ATÓXICA E A PIROGÊNICA;- DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. CAIXA COM 50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME B2W COMPANHIA DIGITAL PROTVEST DO BRASIL CONFECÇOES EIRELI	15/07/2020 13/07/2020 13/07/2020	X X X	96,50 101,90 99,00	3.860,00 4.076,00 3.960,00	3.965,33

### Fornecedores

GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME - RUA ESPIRITO SANTO,571 - CENTRO - CEP 36010-040 - JUIZ DE FORA, MG

**Valor Total:** 3.860,00

PROTVEST DO BRASIL CONFECÇOES EIRELI - R JOAO COVOLAN FILHO,177 - DISTRITO INDUSTRIAL I - CEP 13456-134 - SANTA BARBARA D OESTE, SP

**Valor Total:** 3.960,00

B2W COMPANHIA DIGITAL - RUA SACADURA CABRAL,102 - SAUDE - CEP 20081-902 - RIO DE JANEIRO, RJ

**Valor Total:** 4.076,00

### Legenda para o Estabelecimento

- [ T ] Telefone
- [ F ] Fax
- [ O ] Orçamento
- [ X ] Outros

  
Assinatura



licitacao lpg <licitacaoguarara@gmail.com>



## Cotação Máscara Cirúrgica

**Giropel Distribuidora** <giropel@gmail.com>

15 de julho de 2020 08:45

Para: licitacao lpg <licitacaoguarara@gmail.com>, Saude Guarara <saudeguarara@gmail.com>

Segue conforme solicitado.

att

Rua Antônio Dias Tostes, 16 loja 28 - Poço Rico

Juiz de Fora - MG.

CEP: 36020-010

Tel: (32) 3213 - 0222

Whatsapp (32) 3213 - 0222



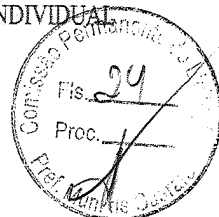
**COTAÇÃO MÁSCARA.pdf**

654K



Distribuidora  
**Giropel**  
*Amigos para sempre...*

MATERIAL DE ESCRITÓRIO / ARTIGOS ESPORTIVOS  
HIGIENE E LIMPEZA / MÓVEIS ESCOLARES  
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL  
INFORMÁTICA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ – MG

**Proposta Comercial**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
	MÁSCARA TRIPLA CAMADAS CONSOLIDADAS EFB 96,9% COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADES COM REGISTRO NA ANVISA.	NOBRE	40	CX	R\$ 96,50	R\$ 3.860,00

**Valor Total R\$ 3.860,00**

**Validade da proposta: 30 dias.**

**Prazo de Entrega: até 7 dias.**

**Condições de pagamento: a vista.**

**Juiz de Fora, 15 de julho de 2020.**

  
[03880787/0001-11]  
GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME  
RUA ANTÔNIO DIAS TOSTES - LOJA 16  
CEP 36.020-010 - POÇO RICO  
JUIZ DE FORA - MG

Gilson L. Lacerda Ribeiro - ME – Tel.: (32) 3213 - 0222  
Rua Antônio Dias Tostes Loja 16 - Poço Rico - Juiz de Fora - Cep: 36020 - 010 - MG  
E - mail: giropel@gmail.com - CNPJ: 03.880.787/0001-11- Insc. Estadual: 367.103.965-0075



licitacao lpg <licitacaoguarara@gmail.com>

**orçamento**

1 mensagem

**Distrimar Eireli Me** <distrimar.me@gmail.com>

Para: "licitacaoguarara@gmail.com" <licitacaoguarara@gmail.com>

15 de julho de 2020 12:30



Boa Tarde!

Segue em anexo orçamento!

Att:

**Distrimar Eireli Me**

Produto Médico Hospitalar, Odontológico e Fisioterapia

Tel. 32 3216-6588

Avenida dos Andradas, 1136 Loja 06 Bloco A

Juiz de Fora - MG CEP: 36.035-120

distrimar.me@gmail.com

 **ORÇAMENTO GUARARÁ 13072020.xls**

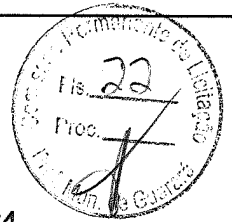
54K

# Distrimar Eireli Me

Produtos Médicos Hospitalares, Odontológicos em geral

CNPJ: 04.229.515/0001-19

Insc. Est. 367.110.063-0024



Av. dos Andradas, 1136 Loja 06 Bloco A - Morro da Glória - Cep. 36.035-120 - Telefax: (32) 3216-6588 - Juiz de Fora - MG  
[distrimar.me@gmail.com](mailto:distrimar.me@gmail.com)

Item	Mercadoria	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	MASCARA DESCARTÁVEL CIRURGICA TRIPLA C.ELASTICO CX.50	CX	40		97,00	3.880,00
					<b>TOTAL</b>	<b>3.880,00</b>

## ORÇAMENTO

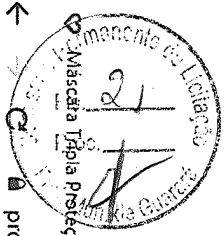
Prefeitura Municipal de Guarará

Pagamento 30 dias

Validade da proposta 5 dias

A/C: Setor de Compras

Juiz de Fora, 13 de Julho 2020



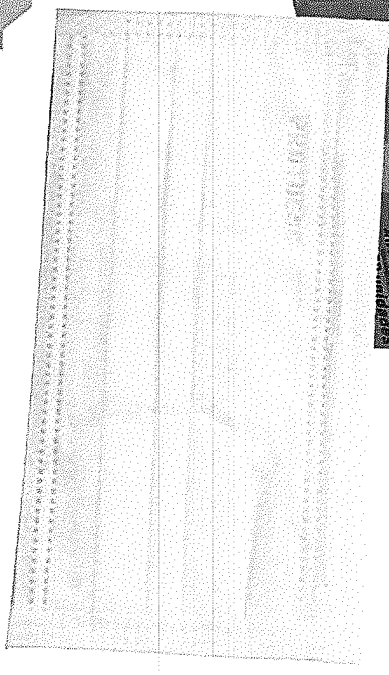
Máscara Tripla Proteção Bacteriana X +

protsaude.com.br/mascara-tripla-protec-o-bacteriana-com-elastico-protdesc-branca-50-unid.html

- Apps
- M Entrada (51) - ariso...
- e-SUS
- CADSUS - Consulta...
- Rio Guarará
- Sudeo Unicesumar...
- Gerenciar Pedido |...
- Rio Guarará

NA COMPRA DE 3 OU + **10%**

NA COMPRA DE 6 OU + **15%**



## Máscara Tripla Proteção Bacteriana com Elástico Protdesc Branca 50 unid

Marca: Protdesc

Availle este Produto

Compartilhar:

A Máscara Cirúrgica Tripla com Proteção Bacteriana Protdesc possui 3 Camadas de Proteção unidas por Processo térmico, sendo 2 Camadas em Tecido não Tecido 100% Polipropileno e 1 Camada de Filtro de Retenção Bacteriana MeltBlown.

Informações de uso

**R\$99,00**

até 1x de R\$99,00

Quantidade

- 1 +

**COMPRAR**

Adicionar aos Favoritos

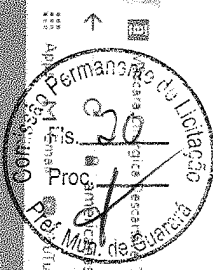
Calcule o Frete:

Calcular

ADITRES







**americanas**

busque aqui seu produto

COVID-19 - nossos cuidados

seja [cliente](#)

[empresas](#)

[Galaxy M31](#)

[banco app](#)

[receita top](#)

[produtos importados](#)

[venda com agente](#)

[oferta do dia](#)

compre por departamento

notebook

tv e home theater

celulares

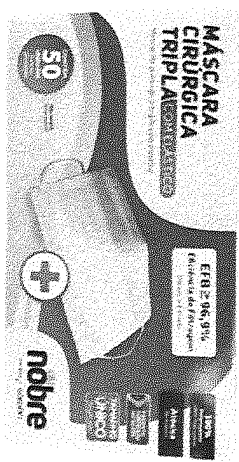
beleza e perfumaria

eletrodomésticos

móveis e decoração

[favoritas](#)

[compartilhar](#)



**EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM (EFB) 96,90%**

**COM CLIP NASAL**

### Máscara Cirúrgica Descartável Tripla C/Elástico cx com 50 unidades

★ ★ ★ ★ ★ (5,0) (Cód. 1725809937)

Máscara Descartável Tripla Cirúrgica com elástico - caixa com 50 unidades. Eficiência da Filtragem Barriêrica (EFB) - Eficiência do material de filtragem como uma barreira para a passagem das Partículas (EFB) - 96,9% conforme laudo nº 126.

mais informações

política de troca e devolução

**R\$ 101,90**

em até 10x sem juros no **cartão de crédito com Ame** e recebe R\$ 5,10 de volta

ou **em até 15x sem juros no cartão Americanas com Ame** e recebe R\$ 5,10 de volta

mas formas de pagamento

calcular frete e prazo

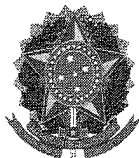
OK

**comprar**

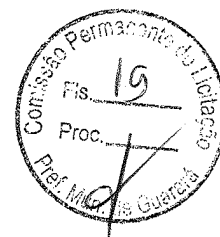
comprar com **ame**

Este produto é vendido por LIMPEZA E CIA e entregue por Americanas, que garante a sua compra do pedido à entrega

+ 5. outras ofertas deste mesmo produto



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020**

Exposição de motivos

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

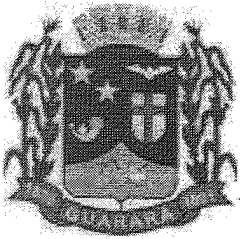
JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020

\*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 67, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Guarará ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso XIII e art. 130, inciso I, alínea k da Lei Orgânica de 21 de outubro de 2005, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- Considerando, o disposto nos Decretos Municipais nº 032 de 17 de março de 2020, Decreto nº 33 de 27 de março de 2020, Decreto nº 054 de 07 de maio de 2020, Decreto nº 055 de 07 de maio e o Decreto 062 de 15 de maio que tratam das medidas adotadas pelo Município de Guarará para o enfrentamento da Pandemia da COVID - 19;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de (Nome do Município) seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

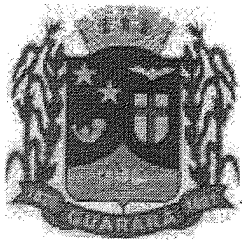
Art. 2º – São deveres da Prefeitura de (Nome do Município):

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no

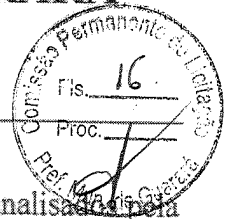
Plano Minas Consciente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185



IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

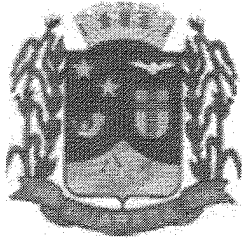
Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

Art. 6º – Este (Decreto/Portaria/Resolução) entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 16 de Julho de 2020

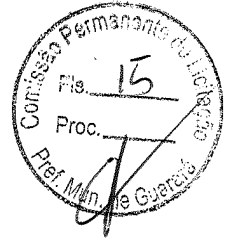
  
José Maurício de Sales

Prefeito de Guarará



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 062 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

***“Instituí, na forma de decreto, o uso obrigatório de máscaras no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19, e dá outras providências.”***

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

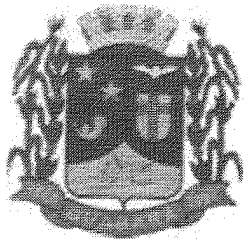
**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19 ;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, notadamente após o primeiro caso positivo de COVID-19 no Município de Guarará.

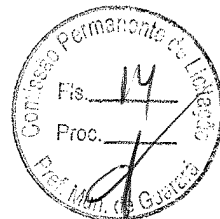
**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**Art. 1º.** Fica determinado, no âmbito do Município de Guarará, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

**§1º.** Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

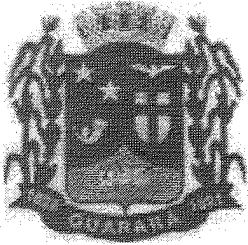
**Art. 2º.** A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator às penalidades da legislação aplicada à espécie.

**Art. 3º.** As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 15 de maio de 2020.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 054 DE 07 DE MAIO DE 2020.**

*"Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à disseminação do COVID-19, e dá outras providências."*

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

*CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;*

*CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;*

*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;*

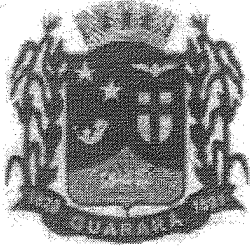
*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;*

*CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19;*

*CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;*

**DECRETA:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**Art. 1º.** Fica determinado, no âmbito do Município de Guarará, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, para o atendimento ao público em geral nos órgãos da administração pública municipal e estabelecimentos industriais, comerciais, correspondentes bancários, unidades lotéricas, supermercados, padarias, bares e de transporte individual e coletivo de passageiros.

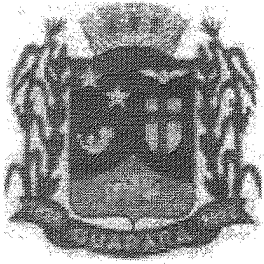
**§1º-** Os servidores públicos do Município de Guarará e os colaboradores dos estabelecimentos privados que trata o caput do presente artigo também são obrigados a utilizarem máscaras de proteção facial durante todo o período de atendimento e/ou funcionamento.

**§2º-** Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados de que trata o caput do presente artigo deverão fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, e adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias para evitar aglomerações durante o período de atendimento e/ou funcionamento.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos privados prestadores de serviços cujas atividades estejam excepcionalmente autorizadas pelo Decreto Municipal nº 033/2020, deverão adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do estabelecido no presente decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem em seu interior sem o referido equipamento de proteção individual.

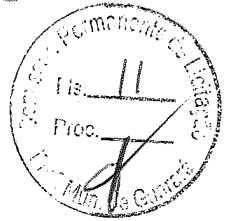
**Art. 3º.** Fica recomendada, ainda, no âmbito do Município de Guarará, a utilização de máscaras de proteção facial durante o deslocamento das pessoas em todo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, incluindo os bens de uso comum da população.

**Art. 4º.** A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: multa, apreensão, inutilização, cassação do registro junto ao órgão competente, proibição de fabricação, suspensão de fornecimento ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação do alvará do estabelecimento ou de atividade, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, intervenção administrativa, conforme previsão da Lei nº 8.078/90.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

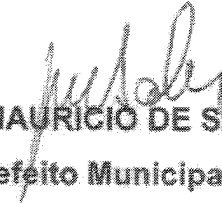
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

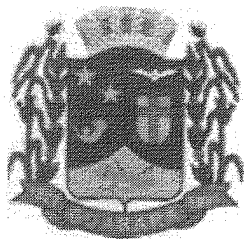


Art. 5º. As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 07 de maio de 2020.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 033 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

*“Instituí, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 032/2020, altera e dá outras providências.”*

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

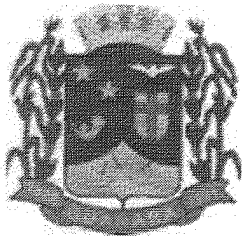
**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

**CONSIDERANDO**, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

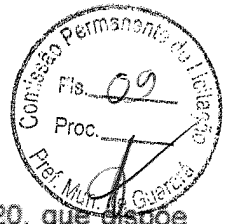
**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**Art. 1º** – Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Decreto Municipal nº 032/2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no Município de Guarará, em razão do surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 2º** – O art. 6º do Decreto Municipal nº 032/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º – Ficam suspensas por prazo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;

IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.

V – atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover uma rodizio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

VI – Atividades assistenciais, culturais, desportivas e religiosas de qualquer natureza em locais fechados;

VII – atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas -feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

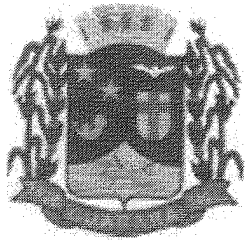
§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.”

**Art. 3º** – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

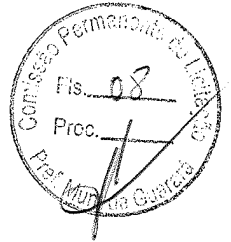
II – clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



III – Igrejas e templos religiosos de qualquer natureza;

**Parágrafo único** – A suspensão de que trata caput não se aplica:

I – às atividades internas de operacionalização dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

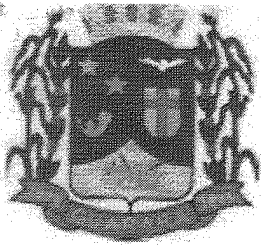
**Art. 4º** - As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

**Art. 5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 27 de março de 2020.

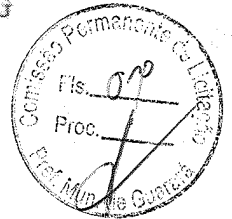
  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 032 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**“Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarará, em razão de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo; e institui o Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.”**

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

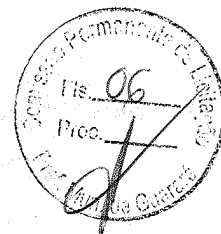
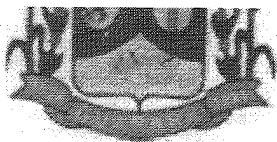
**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

**CONSIDERANDO**, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispor sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;



**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Guarará, em razão de Pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º** – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** – Fica determinado, no âmbito dos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 17 de março de 2020 a 28 de março de 2020;

II – suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos atendimentos realizados pelo CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de março a 28 de março de 2020;

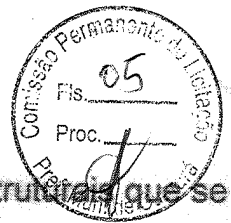
III – utilização de meios tecnológicos para realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis para tomada de decisões;

IV - proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

V – não realização de atividades desportivas e culturais que causem aglomeração de pessoas no âmbito municipal;

VI – aquisição, distribuição em caráter emergencial de álcool gel, máscaras e demais itens de segurança para todas as repartições públicas municipais;





**Art. 4º** – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

- I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus;
- II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

**Art. 5º** – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

**Art. 6º** – Ficam suspensas por 10 (dez) dias:

- I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;
- II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.
- III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;
- IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.
- V – atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicas, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover uma rodizio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.
- VI – Atividades assistenciais, culturais e desportivas em locais fechados;
- VII – atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas-feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.

**Art. 7º.** Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:





- I - manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e
- VI - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho, evitando a aglomeração de pessoas em repartições;

**Art. 8º.** Os servidores públicos cujas atividades tiveram sua execução suspensas, como medida de prevenção ao Novo Coronavírus, serão colocados em regime de férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.

**Art. 9º.** Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10** – Ficam suspensas por prazo indeterminado, [os eventos públicos, festas e comemorações populares, ficando proibida a emissão de alvarás para realização de eventos privados.]

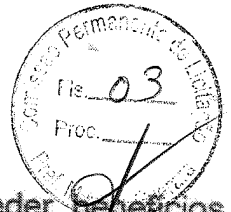
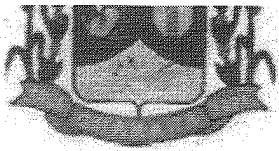
**Art. 11** – O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

**§1º** – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

**§2º** – Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

**Art. 12** – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



**Art. 13** - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a conceder benefícios assistenciais a pessoas que ficaram desempregadas e em situação de vulnerabilidade social em virtude dos efetivos econômicos provados pelo surto de Coronavírus.

**Parágrafo único:** A definição das situações a serem enquadradas neste artigo serão objeto de apuração pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante análise de documentos, entrevistas, pesquisas na internet, solicitação a órgãos oficiais e outros meios provas disponíveis.

**Art. 14** - Para melhor gerenciamento das decisões, fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, doravante denominado Comitê, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**§ 1º** - O Comitê será composto pelas seguintes autoridades:

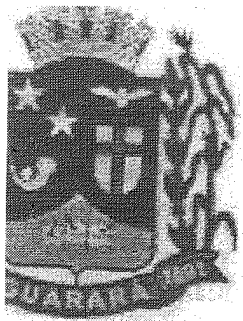
- I - o Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - a Secretária Municipal de Saúde;
- III - o Secretário de Administração;
- IV - o Secretário Municipal de Educação;
- V - a Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI - um representante do Serviço Municipal de Vigilância em Saúde;
- VII - um representante do Destacamento de Polícia Militar;
- VIII - um médico do serviço municipal de saúde;
- IX - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X - um representante de uma entidade religiosa.

**§ 2º** - O Comitê, com o apoio da Secretaria de Saúde, decidirá sobre a implementação das medidas necessárias para a contenção e mitigação da epidemia.

**§ 3º** - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

**§ 4º** - O Comitê deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

**§ 5º** - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



O Comitê deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sob  
cionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID  
do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços pú  
bilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Admin  
a.

- As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas p  
Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos e

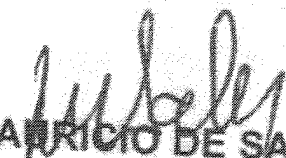
- Fica determinado a todos os meios de comunicação e veículos de informação do  
Municipal a constante conscientização da população sobre as medidas de preve  
nto.

- Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a emitirem normas e regular  
mentares necessárias fiel a execução das disposições constantes deste Decreto.

- As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qu  
o pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 17 de março de 2020.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal